



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 338/2020
Processo Administrativo nº. 1999534/2020
Pregão Eletrônico nº. 174/2020
ID CIDADES: 2020.077E060022.01.0044

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VITÓRIA MEGA
EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.142.058/0005-50, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927, Bento Ferreira, CEP: 29.050-945, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO**, Sr. **ALBERTO FREDERICO SALUME COSTA**, CPF nº 122.933.547-17, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **MEGA EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA - ME**, CNPJ n.º 13.452.945/0001-96, estabelecida, com sede à Rua Presidente Janio Quadros, 464, Jardim Carapina, Serra/ES, CEP 29.161-722, tendo por seu representante o Sr. Sr. **EDUARDO DA COSTA VIANA**, CPF n.º 071.382.657-60, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL DE PEQUENO PORTE PARA UTILIZAÇÃO EM DIVULGAÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19 COM GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E MOTORISTA**, nos termos das Leis 8.666/93 e suas alterações e do **Pregão Eletrônico nº. 174/2020**, oriundo do Processo Administrativo nº. **1999534/2020**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL DE PEQUENO PORTE PARA UTILIZAÇÃO EM DIVULGAÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19 COM GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E MOTORISTA**, conforme descrição, quantidade e preço relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 97.896,00 (noventa e sete mil e oitocentos e noventa e seis reais)**.

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo de execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

4.2. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

4.3. A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas no edital/Contrato.

4.4. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

4.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Atendida todas as exigências mencionada no instrumento convocatório, e superada eventual fase de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da melhor proposta, desde que devidamente habilitado.

5.2. No caso de interposição de recurso e mantendo o(a) Pregoeiro(a) sua decisão, a adjudicação do objeto ao vencedor caberá à autoridade competente.

5.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para receber a Ordem de Serviço (OS), visando a execução do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

5.4. O Licitante Vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para aceitar a Ordem de Serviço. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, no termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

5.5. Se o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, para retirar a Ordem de Serviço (OS) não mantiver as mesmas condições de habilitação estará sujeito às sanções previstas neste instrumento e no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações. Neste caso, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo ser o respectivo licitante convocado para negociar redução do preço ofertado.

5.6. A Ordem de Serviço (OS) poderá ser rescindida e/ou cancelada pelo MUNICÍPIO:

I. Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;

II. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo MUNICÍPIO desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicialmente, havendo decisão nesse sentido.

5.7. Os serviços serão executados nos bairros de Vitória, conforme cronograma definido neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes do presente Contrato correrão à conta da **Dotação Orçamentária:** 48.01.0004.121.0001.2131 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.83 - **Fonte do Recurso:** 2.001.0000.1919 (RECURSOS ORDINÁRIOS – EX. ANTERIOR COVID-19).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

7.1.1. Executar os serviços ajustados nos termos deste Contrato, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos no cronograma estimativo da unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, estarem em desacordo com o referido cronograma/especificações.

7.1.2. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, a qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas.

7.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina Art. 55º, inciso XIII da Lei. 8.666/93;

7.1.4. Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

- 7.1.5. Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização, quaisquer serviços que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas;
- 7.1.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de execução dos serviços;
- 7.1.7. Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;
- 7.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato.;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;
- 7.1.10. Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 7.1.11. Executar os serviços, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar estarem em desacordo com as referidas especificações;
- 7.1.12. Comunicar a CONTRATANTE por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do material, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;
- 7.1.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
- 7.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória;
- 7.1.15. Todos os documentos necessários referentes ao automóvel deverão ser apresentados e estar em dia.
- 7.1.16. Apresentar atestado de inspeção veicular na forma prevista na legislação vigente.
- 7.1.17. O veículo não deverá conter identificação visual de nenhuma espécie.
- 7.1.18. Caso necessário a Unidade Requisitante providenciará a identificação visual específica ao evento.
- 7.1.19. Frota de veículos com anos de uso conforme legislação vigente para este objeto.
- 7.1.20. O automóvel deverá estar devidamente abastecido para todo serviço a ser prestado, limpo e com boa aparência.
- 7.1.21. A empresa deverá cumprir as normas do Disk Silêncio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

- 7.1.22. Todo o equipamento de sonorização do automóvel deve estar em perfeitas condições de uso, havendo troca imediata de qualquer equipamento em caso de defeito.
- 7.1.23. O motorista deverá estar devidamente habilitado e uniformizado.
- 7.1.24. A empresa fica responsável pela gravação do áudio que deverá ser aprovado pelo contratante, ficando todos os custos de locução, estúdio, gravação e mídia por conta da empresa.
- 7.1.25. Arcar com os custos de combustível, alimentação e motorista.
- 7.1.26. **Considera-se uma diária igual a 08 horas**
- 7.1.27. Não transferir a outrem parte dos serviços previstos no presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.
- 7.1.28. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina Art. 55º, inciso XIII da Lei. 8.666/93.
- 7.1.29. Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial.
- 7.1.30. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 7.1.31. Prestar o serviço objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- 7.1.32. Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/produtos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas.
- 7.1.33. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços.
- 7.1.34. Não transferir a outrem, no todo, o objeto deste Contrato, sendo permitida a transferência parcial do objeto mediante aceite da CONTRATANTE;
- 7.1.35. Notificar à Administração, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução do serviço, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes;
- 7.1.36. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou de materiais empregados deficientemente e/ou em desacordo com as normas e instruções, sem quaisquer custos adicionais para a Administração;
- 7.1.37. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- 7.1.38. Refazer sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, o serviço executado deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;
- 7.1.39. Manter todas as condições de habilitação exigidas no edital/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do futuro Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

7.1.40. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração;

7.1.41. Arcar, quando necessário, com todos os custos referentes ao deslocamento de seus profissionais para a execução do serviço, incluindo transporte aéreo ou rodoviário, hospedagem, alimentação e traslado, se necessário, caso a empresa a ser CONTRATADA esteja sediada fora da Grande Vitória;

7.2. A CONTRATANTE fica obrigada a:

7.2.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

7.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93.

7.2.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato.

7.2.4. Providenciar a abertura de processo de contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

7.2.5. Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;

7.2.6. Verificar a existência de recursos financeiros para custear a contratação;

7.2.7. Providenciar as inspeções das execuções, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA;

7.2.8. Atestar e receber os serviços efetivamente executados de acordo com as cláusulas constantes deste Contrato do qual este faz parte integrante;

7.2.9. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

7.2.10. Notificar o fornecedor quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;

7.2.11. Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Controladoria Geral do Município, quando a ocorrência referir-se a contratação de sua Unidade Gestora/ Secretaria requisitante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, da comprovação da prestação dos serviços.

8.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

8.3. A atestação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

8.4. Na emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.5. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.6. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no Edital/Contrato;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.7. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória. (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/>);

VIII. Última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS;

8.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

8.9. É expressamente vedado à licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.10. O requisitante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização será realizada pela servidora **Vanuza Aparecida Soares Norberto - 528250, telefone (27) 3227-2439 - Gerente de Relações Comunitárias - SEGES/GRC** - ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços.

9.2. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da gestão e/ou fiscalização, deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

9.3. O representante da Administração, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, poderá realizar vistoria de fiscalização das instalações físicas do pátio e dos veículos utilizados nos serviços de remoção, observando o seu estado geral de funcionamento, segurança e condições dos equipamentos previstos na legislação em vigor, bem como a documentação legal exigida dos veículos e dos condutores.

9.4. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista no Edital/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante fica sujeito à penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMV pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

a) Por recusa do adjudicatário em assinar o Contrato e/ou a Ordem de Serviços (OS), injustificadamente, dentro dos 05 (cinco) dias úteis após a convocação: até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

b) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido entre a convocação e a desistência ou da entrega em desconformidade, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

c) Apresentar documentação falsa: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;

d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 02 (dois) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

prejuízos;

e) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução total), caracterizado pelo atraso superior a 04 (quatro) dias: até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos

10.2. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s), ainda, a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Advertência:

- a) Nos casos de atrasos injustificados do início da execução dos serviços em até 10 (dez) dias;
- b) Nos casos de faltas leves corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração

II. Multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços de até 24 (vinte e quatro) horas: 0,5% (cinco décimos por cento) a hora sobre o valor da parcela executada com atraso;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços superior a 24 (vinte e quatro) horas: 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço (OS) e/ou solicitar cancelamento da execução dos serviços antes da emissão da Ordem de Serviço (OS), uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS) e possibilidade de cancelamento do Contrato;

e) Multa Compensatória: Pela execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, ou quaisquer falhas que causem prejuízo à Administração: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da parcela executada em desconformidade;

f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS) e possibilidade de cancelamento do Contrato;

g) Multa Compensatória: Por inexecução parcial injustificada, da Ordem de Serviço (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS);

h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviço (OS), caracterizado pelo atraso na execução dos serviços após 48 (quarenta e oito) horas: 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço (OS).

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Fraude na execução da contratação.

b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

10.3. As multas previstas no inciso II poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso com a devida anuência do fornecedor.

10.4. As sanções previstas nos incisos 10.1 e no inciso I poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III do mesmo item, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.5. As sanções previstas no item 10.1 e nos incisos I e II do item 10.2 são de competência da Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2 é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

10.5. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

11.3. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no edital/Contrato, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos art. 4º-I, da Lei 13.979/2020 e suas alterações (COVID).

12.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência de Licitações e Contratos, da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, do Município de Vitória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Preâmbulo.

13.2. As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, ____ de _____ de 2020.

ALBERTO FREDERICO SALUME COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO
CONTRATANTE

EDUARDO DA COSTA VIANA
MEGA EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CÓDIGO PMV: 7.22.83.0003-4 - LOCAÇÃO, Tipo: Automóvel de pequeno porte, Aplicação: UTILIZAÇÃO EM DIVULGAÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19, Características [Automóvel]: Em perfeito estado de conservação da pintura, lataria e sonorização, Complemento: 01 MP3 Player com entrada USB; 02 Microfones [sem fio], com baterias de reserva novas e ou carregadas; Sistema de som totalizando no mínimo 1000 w de potência das caixas [graves, médio e agudo, com filtros de frequência]; Cabos, plugs em boas condições de uso para o bom funcionamento de todo o equipamento.	DIÁRIA	300	R\$ 326,32	R\$ 97.896,00